

X

atestada pelo setor competente da prefeitura.  
 III - O pagamento da segunda parcela será efetuado conforme execução  
 portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.  
 II - O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo,  
 prestação do serviço.  
 I - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a  
 pagar a CONTRATADA, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a

**CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços avençados neste contrato deverão ser executados sob o regime de  
 execução indireta, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93. A CONTRATADA se  
 compromete a prestar os serviços conforme proposta comercial apresentada  
 previamente à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Multitêventos do Município de Junqueiro/AL.  
 nas musical para comemoração dos festejos de São Pedro, na praça  
 art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, para apresentação de "WELLINGTON TEIXEIRA",  
 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, com fundamento no

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o  
 presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços, de acordo  
 com o Processo Administrativo n. 06020007/2022, com fundamento no inciso III,  
 artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais  
 n. 8.883/94 e n. 9.648/98, no qual se justifica a inexigibilidade de procedimento  
 licitatório, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas  
 no presente, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido:

**CONTRATADA: WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA 11319923429**, inscrita no  
 CNPJ 44.712.591/0001-03, com sede 1A Rua Projetada QD 5, n. 25, Centro,  
 Coité do Noia/AL, representada pelo Sr. **WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA**,  
 inscrito no CPF 113.199.234-29, portador da cédula de identidade nº 34895043  
 SEDS/AL.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, Pessoa Jurídica de Direito  
 Público Interno, CNPJ sob o n. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de  
 Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato  
 representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**,  
 brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº  
 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E DO OUTRO A EMPRESA WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA 11319923429, QUE TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:**

**CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022**

Prefeitura Municipal de Junqueiro  
 Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
 CNPJ: 12.265.468/0001-97





- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- V - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

*X*  
*[Handwritten signature]*

**DA CONTRATANTE:**  
**PARTES.**  
**CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS**

FONTES DE RECURSO: 0010.00.000  
 – PESSOA JURÍDICA  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.4.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030 GESTÃO DAS AÇÕES DA  
 COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118 – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 EVENTOS  
 SECRETARIA: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E  
 ORGAO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
 contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:  
 Os recursos financeiros que serão empregados na contratação do presente  
**CLAUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O prazo para a realização dos serviços é o da realização do evento, no dia 28 de junho de 2022, e o presente Contrato terá início a partir da sua assinatura e vigência por 60 (sessenta dias).  
**CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE REALIZAÇÃO E DA VIGENCIA DO PRESENTE CONTRATO**

que porventura tenham sido realizadas para apresentação do artista contratado. ressarcir o contratado com os valores recebidos, incluindo as demais despesas a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;  
 b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedido pela Receita Federal do Brasil, abrangendo as contribuições da Previdência Social;  
 c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;  
 Obs.: Os documentos das alíneas "b" e "c" poderão ser extraídos dos respectivos sites eletrônicos pela Prefeitura de Junqueiro/AL.  
 VI – Em caso de não apresentação do artista, a contratada se compromete a que porventura tenham sido realizadas para apresentação do artista contratado.

IV - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.  
 V - O pagamento da segunda parcela referente aos serviços deste contrato, ficará condicionado a apresentação da seguinte documentação:  
 a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;  
 b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedido pela Receita Federal do Brasil, abrangendo as contribuições da Previdência Social;  
 c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
 Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
 CNPJ: 12.265.468/0001-97







c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas

b) Multa;

a) Advertência;

ampla defesa;

I - A CONTRATA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e

### CLAUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES

objeto do contrato.

III - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do autorização da contratante.

II - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia durante a vigência deste contrato;

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante São expressamente vedadas à CONTRATADA:

deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

X - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência o cumprimento dos prazos previstos neste contrato; e

IX - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um dia), contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

VIII - Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Clausula Quarta, qualquer acréscimo no preço contratado;

VII - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e não aceitos pela CONTRATANTE, sem que caiba empregados quando da execução do objeto contratado;

VI - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus exigidas para a contratação;

V - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação esclarecimentos solicitados;

IV - Comunicar a contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os acompanhamentos feitos pela CONTRATANTE;

III - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

II - Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;

I - Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência deste contrato;

### DA CONTRATADA:

estrutura, som de pequeno porte e gerador mínimo de 180KVA.

VIII - A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Falso coberto e seguro que comporte a que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VII - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97





2

**CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - O presente contrato considerará-se rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento por qualquer das partes com relação a qualquer das cláusulas deste contrato ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra;

b) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

II - A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V - A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer que seja a hipótese a ensejar a rescisão contratual, esta só se dará mediante a notificação da outra parte, devidamente motivada.

**CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização cível e penal cabíveis.

§ 1º Multa de 20%;

§ 2º Se ocorrer atraso na execução dos serviços, em relação a Cláusula Quarta, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pro rata dia;

§ 3º A multa prevista no parágrafo anterior será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades e/ou multas referidas nesta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Publicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura de Junqueiro/AL;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - As sanções previstas nos subitens a), b) e d) deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
 Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
 CNPJ: 12.265.468/0001-97





**CLAUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA**

I - O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão, com base no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações e Lei Federal nº 8.078/1990.  
 II - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 06020007/2022.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Secretária de Comunicação e Eventos, Sra. Aldineia da Silva, gestor desta contratação.  
 I - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Projeto Básico; solicitar reparação, correção ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e não aceitos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços CONTRATADOS.  
 II - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da contratada.  
 III - Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Junqueiro, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco responsabilidade da Prefeitura Municipal de Junqueiro ou de seus agentes e prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.  
 Aplica-se à execução do presente contrato, em especial os casos omissos, as disposições das normas mencionadas no preâmbulo, bem como a legislação aplicável à espécie.  
 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou essa contratação.

X

*[Handwritten signature]*

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
 Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
 CNPJ: 12.265.468/0001-97



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE COTÉ DO NÓIA  
Praça Antônio Pedro de Albuquerque, nº195, centro-Coté do Nôia/AL  
28/06/2022

Reconheço por semelhança a firma de Wellington Teixeira da Silva, Dou fé. COTÉ DO NÓIA  
28/06/2022

Rafaela de Sena Santos (Oficial Substituta)  
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul. ACW5009-228L  
28/06/2022 10:40:29  
n.º 199.234-7  
Contra os dados de ato em: <https://selo.jaljus.br>



Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*

Junqueiro/AL, 27 de junho de 2022.

**WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

*[Signature]*

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO COMPETENTE**

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Junqueiro/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

